

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 04/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050.913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1858, Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-011, por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012 – Processo TC nº 0396/12**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** e o **reajuste do valor do Contrato nº 04/2012**, que versa sobre a aquisição de serviço de Suporte Técnico Local, Telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema VETORH, módulo Rubi para 1.000 colaboradores, módulo treinamento 1.500 colaboradores e 10 horas anuais para atualização de versão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Com a aplicação do índice (IGPM/FGV) - 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos) para reajuste, o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 04/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.761,98 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) e o valor anual é de R\$ 57.143,76 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).”

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da **Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39** do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 04/2012, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 19 de fevereiro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda a
CONTRATADA

ocorrência das supostas fraudes para que pudesse suplantar, em prioridade, a realização de auditorias ordinárias ou extraordinárias em outros contratos de mesma natureza, sem se submeter a uma análise comparativa em matriz de riscos.

5 CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, vimos que as alegações sobre a ocorrência de supostas irregularidades, conforme apontadas nas denúncias, não estão evidenciadas de forma clara e objetiva.

Não vislumbramos nas petições iniciais, nem nos documentos acostados, a presença de elementos de convicção ou de indícios de provas, que atendessem aos requisitos exigidos nos incisos II e III, do art. 177, da Resolução 261/2013 – RITCEES para serem recebidos como denúncia, nem a justificar a movimentação de imediato da máquina fiscalizadora desta Corte de Contas, para confirmar a ocorrência das supostas irregularidades.

Diante de tais insuficiências, não se mostra razoável a realização imediata de auditoria extraordinária na contratação e execução dos serviços no sistema de iluminação da Prefeitura Municipal de Fundão, admitindo-se a inserção do objeto numa matriz de riscos, para avaliação do nível de prioridade na realização de auditoria ordinária em exercício futuro.

Lembramos que o Plano Anual de Fiscalização para o exercício 2016 está finalizado e para a realização de auditoria extraordinária no objeto em tela, teria que ser ponderada a sua prioridade em relação às auditorias ordinárias já previstas.

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, fazemos as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Que sejam reiteradas as notificações para que as responsáveis apresentem informações sobre o teor da denúncia;

2. Que seja determinado às responsáveis a apresentação de informações complementares e cópias dos documentos que evidenciem os procedimentos próprios da administração municipal, e os seus métodos de controle, do fornecimento dos materiais e dos serviços executados na manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Fundão;

3. Que seja determinada a inclusão do objeto das denúncias no rol de análise da matriz de riscos, quando da elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas.

Vitória, 08 de dezembro de 2015

[...]

Ratifico o posicionamento da Área Técnica para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica Preliminar MTP 1018/2015 (As. 148-161), contudo, deixo para examinar a necessidade da inclusão do objeto da denúncia no rol de análise da matriz de riscos, quando da elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas, após o cumprimento da diligência.

3 DISPOSIÇÃO

Assim, diante dos fundamentos fáticos e de direito aqui expendidos, DECIDO:

3.1 Por nova NOTIFICAÇÃO das senhoras Sra. Maria Dulce Rüdiger Soares e Thais Trivilim de Paula, nos termos do artigo 63, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III do RITCEES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o teor da denúncia;

3.2 Encaminhar COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA às senhoras Sra. Maria Dulce Rüdiger Soares e Thais Trivilim de Paula, com fundamento nos arts. 1º, § 3º e 63, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e na forma do art. 314, § 1º, §2º e § 3º, inciso II do RITCEES, DETERMINANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações complementares e cópias dos documentos que evidenciem os procedimentos próprios da administração municipal, e os seus métodos de controle, do fornecimento dos materiais e dos serviços executados na manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Fundão. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposto no artigo 135, IV, da Lei Complementar 621/2012 e art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 141/2016
PROCESSO: TC 1820/2014

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

JURISDIÇÃO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

EXERCÍCIOS: 2011 e 2012

RESPONSÁVEL: Luciano Henrique Pereira Sordine - Prefeito Municipal Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial (Processo nº 11280/2013 da Administração de Barra de São Francisco) instaurada pelo Prefeito Municipal, senhor Luciano Henrique Sordine Pereira.

Foi esta Tomada de Contas enviada a este Tribunal por meio do Ofício nº 78/2014, em atendimento à Decisão TC 5672/2013, inserta nos autos do Processo TC 3218/2013, que cuida de Representação proposta pelo senhor Luciano Henrique Sordine Pereira acerca de supostas irregularidades ocorridas nos exercícios de 2011 e 2012 na contratação de serviços de sonorização, iluminação, imagem e aluguel de palco com a sociedade empresária B P S Equipamentos e Acessórios de Audio Ltda., no valor total de R\$ 130.250,00 (cento e trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

Inicialmente, a 6ª Secretaria de Controle Externo apontou carência de elementos essenciais para a análise técnica, sugerindo a desanexação do Processo Administrativo e seu retorno à origem para complementação (Manifestação Técnica Preliminar MTP 404/2014 - As. 32/35), o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar DECM 1285/2014 (As. 37/38).

Após a regular notificação, vencido o prazo (As. 43), foi constatado que os autos originais do Processo Administrativo Municipal nº 00011280/2013 não tinham sido encaminhados ao gestor para que este pudesse providenciar o regular desenvolvimento da Tomada de Contas Especial.

Desta forma foi exarada nova Decisão Monocrática Preliminar DECM 447/2015 (As. 45/46), que determinou a desanexação do Processo Administrativo nº 00011280/2013, e seu retorno à origem para complementação.

A documentação encaminhada pelo gestor foi analisada pela 6ª Secretaria de Controle Externo na Manifestação Técnica Preliminar MTP 496/2015 (As. 59/62), que ressaltou incorreções no processo de Tomada de Contas Especial e no Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas, apontadas no Relatório da Unidade Central de Controle Interno, sugerindo novamente a desanexação do Processo Administrativo nº 11280/2013 e seu retorno à origem para complementação, na forma do art. 15 da IN 32/2014, o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar DECM 1110/2015 (As. 64/67). O gestor foi notificado desta decisão em 28 de outubro de 2015 (As. 71/73).

Em 13/01 do corrente, o responsável protocolou ofício (As. 77), informando que, para efetivação da diligência solicitada por esta Corte, necessário se faz a expedição de nova Portaria com a designação de nova Comissão, o que demanda prazo suficiente, tendo em vista que o prazo da Portaria anterior já expirou e a Comissão anterior não tem mais poderes para funcionar no processo, razão pela qual solicita dilação do prazo necessário para expedição e publicação da competente Portaria.

Decisão:

Desta forma, DEFIRO por mais 60 (SESSENTA) DIAS o prazo para que o gestor traga as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa TC nº 32/2014, conforme explicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 496/2015 e na Decisão Monocrática Preliminar DECM 1110/2015, encaminhando a este Tribunal de Contas os autos originais do Processo Administrativo 11280/2013, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 04/2012

Processo TC-396/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 04/2012, que versa sobre a aquisição de serviço de Suporte Técnico Local, telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema Folha de Pagamento do Sistema VETORH, módulo Rubi para 1.000 colaboradores, módulo treinamento 1.500 colaboradores e 10 horas anuais para atualização de versão.

VALOR MENSAL: R\$ 4.761,98 (quatro mil, setecentos e sessenta

e um reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: Até 24 de fevereiro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Ação: 2017
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

View
21646

e carimbos para atender as demandas deste Tribunal, durante o exercício de 2015, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Anexo I.
VALOR ESTIMADO: R\$ 25.764,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
PRAZO: até 31 /12/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Ação: 2017
 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

Vitória, 19 de fevereiro de 2016.
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente
 (Republicado por incorreção)

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 011/2015

Espécie: Termo de Cooperação celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES.
Objeto: Acesso do MPES a dados do Sistema Cidades-Web, de propriedade do TCEES.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.
Assinam: Pelo **MPES:** EDER PONTE DA SILVA - Procurador-Geral de Justiça; Pelo **TCEES:** CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Presidente.
Data da Assinatura: 17 de novembro de 2015.

Contrato nº 009/2016

Processo TC-13476/2015
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Chaveiro da Terra Comercial Ltda - EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves

PORTARIA P 148

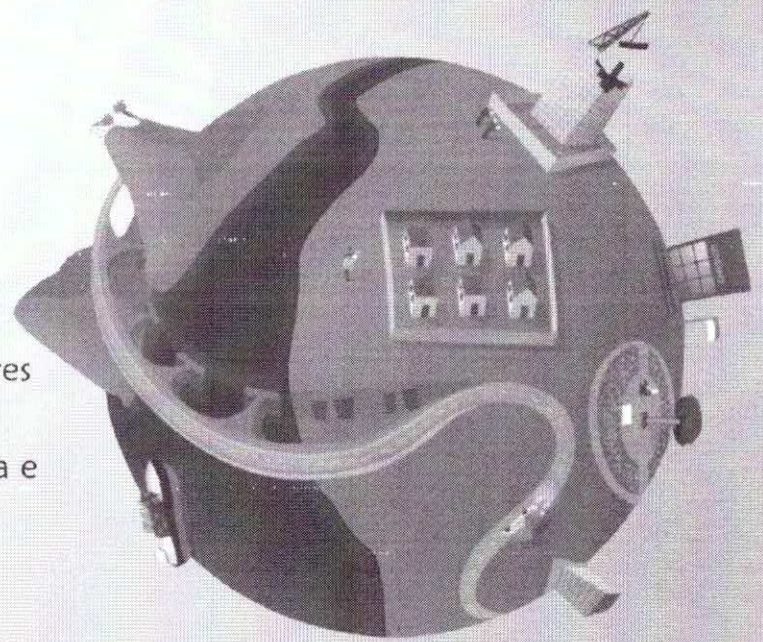
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,
RESOLVE:
 designar a servidora **MAIRA REBELLO MAGALHÃES GUIMARÃES**, matrícula nº 203.190, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da 8ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **JOSE AUGUSTO MARTINS MEIRELLES FILHO**, matrícula nº 202.642, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 22/02 a 07/03/2016.
 Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente



um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



www.tce.es.gov.br